



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 27 de julho de 2020 - Edição nº 137/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 24 de julho de 2020

Publicação: Segunda-feira, 27 de julho de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 02 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 02 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 03 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 16 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 23 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 308/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando da DTIF, protocolado sob o nº 007360/2020,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

| FUNÇÃO | TITULAR | SUBSTITUTO | PERÍODO |
|-------------------------------------|--|---|-----------------------------------|
| Diretor de Tecnologia da Informação | Antonio Moreira da Silva (Matrícula nº 97.126-0) | Wesley Martins Lima (Matrícula nº 97.132-4) | 24 de julho a 31 de julho de 2020 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017

PROCESSO TERMO ADITIVO: TC/005137/2020

PROCESSO ORIGINAL: TC/025218/2017

CONTRATANTE; Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: Rennyson Soares de Carvalho – Pessoa Física

CPF nº 474.418.603-34

OBJETO: Prorrogação da suspensão temporária do prazo de execução do Contrato nº 24/2017/TCE-PI.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 24/2017/TCE-PI, temporariamente até a data de 08 de setembro de 2020 nos termos do Decreto Estadual nº19.085/2020 de 07 de julho de 2020, ou até que seja permitido a aglomeração de pessoas e/ou a abertura das atividades de lazer, recreação e esportivas, por meio de Decreto Estadual

ASSINATURA: 24/07/2020.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017/TCE-PI

PROCESSO TCE-PI Nº 005136/2020.

PROCESSO ORIGINAL: TC/002991/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: AFRÍSIO ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

CPF: 397.567.933-68.

OBJETO: Prorrogação da suspensão temporária do prazo de execução do Contrato nº 06/2017/TCE-PI..

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a suspensão do prazo de execução do Contrato nº06/2017/TCE-PI, temporariamente até o dia 08 de setembro de 2020 nos termos do Decreto Estadual nº19.085/2020 de 07 de julho de 2020, ou até que seja permitido a aglomeração de pessoas e/ou a abertura das atividades de lazer, recreação e esportivas, por meio de Decreto Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, § 1º; Inciso II do art. 65; Art. 78, XIV e §5º do Art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e demais elementos constantes do Processo Administrativo TC/005136/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/003120/2020.

ACÓRDÃO Nº 983/2020.

DECISÃO Nº 563/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE FLORES DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ZAIRA DO NASCIMENTO COTA COSTA – GESTORA.

ADVOGADO(S): DAVID PORTELA LOPES – OAB/PI Nº 6.309; NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE.

1. Percebe-se que as falhas remanescentes não são suficientemente fortes para ensejar o julgamento de irregularidade se comparada à maioria das ocorrências em processos semelhantes julgados por esse Tribunal. Portanto, de modo a evitar variação de resultados de julgamentos por conta de eventuais composições diferenciadas em órgãos – pleno e fracionais – do TCE/PI, respeitando, assim, as deliberações desta corte sobre falhas semelhantes ao do caso em comento; Realizando juízo de proporcionalidade e razoabilidade VOTO concordando parcialmente com o Parecer do MPC pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, modificando o julgamento das contas de gestão do FMS de Flores do Piau, exercício 2016, para regularidade com ressalvas, mantendo, contudo, a multa de 1500 UFR a responsável.

Sumário: Recurso de Reconsideração. FMS de Flores do Piauí, exercício 2016. Conhecimento. Provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o julgamento das contas de gestão do FMS de Flores do Piauí, exercício 2016, para Regularidade com Ressalvas, mantendo, contudo, a multa de 1.500 UFR à responsável, Srª. Zaira do Nascimento Cota Costa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 20, Teresina – Piauí, 2 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/006080/2020

ACÓRDÃO Nº 984/2020.

DECISÃO: Nº 564/20.

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEL/INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA.

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO VALOR DA MULTA, SANANDO A CONTRADIÇÃO DA DECISÃO PLENÁRIA DE Nº 404/2020 E CONSEQUENTEMENTE DO ACÓRDÃO 576/2020.

1. Verifico que o Plenário decidiu, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do voto do Relator, e, em conformidade com o voto verbal do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pela aplicação de multa ao primeiro gestor, Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, no montante de 1.000 (UM MIL) UFR-PI, fundamentada no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, e não de 1.400 (um mil e quatrocentas) UFR-PI, como o que se consignou na Decisão Plenária e, posteriormente, no acórdão. Por tudo mais que dos autos consta, VOTO pelo conhecimento dos presentes embargos, conforme fundamentação exposta, e no mérito pelo seu provimento, concedendo os consequentes efeitos dos embargos, sanando a contradição no ACÓRDÃO Nº 576/2020 / DECISÃO: Nº 404/2020, à vista do que foi decidido, da seguinte forma: a) Seja retificado o valor da multa no Acórdão supra para que conste aplicação de 1.000 (um mil) UFR-PI ao gestor Francisco de Assis de Oliveira Costa, exercício financeiro 2017, conforme decidido na Sessão Plenária quando do julgamento do TC/006013/2017.

Sumário: Embargos de Declaração – Secretaria da Saúde (exercício de 2017). Conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 413 do Regimento Interno TCE/PI, considerando a sustentação oral do advogado

e o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 6), pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu provimento, concedendo os consequentes efeitos dos embargos, sanando a contradição no Acórdão Nº 576/2020/, Decisão Nº 404/2020, à vista do que foi decidido, da seguinte forma: a) seja retificado o valor da multa no Acórdão supra para que conste aplicação de 1.000 (um mil) UFR-PI ao gestor Francisco de Assis de Oliveira Costa, exercício financeiro 2017, conforme decidido na Sessão Plenária quando do julgamento do TC/006013/2017.

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 20, em Teresina, 2 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005969/2017.

ACÓRDÃO N.º 995/2020

DECISÃO: 218/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JARDEL BARBOSA PAZ – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: INGRESSO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

1. Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art. 93 do Decreto-lei n.200/67. A ausência de peças ou não envio de dados no prazo determinado nos normativos caracteriza vício, sujeitando o gestor às sanções legais decorrentes da falha.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, exercício 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; b) Contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil por inexigibilidade de licitação em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 13, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/05 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Jardel Barbosa Paz (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 15 em Teresina, 7 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC Nº 003836/2019

ACÓRDÃO Nº. 943/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 205/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 14, DE 30 DE JUNHO DE 2020

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018.

REPRESENTANTE: ANTÔNIO JOSÉ ALVES – ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

ADVOGADO: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI 12.437) (PROCURAÇÃO – FL. 07 DA PEÇA 02).

REPRESENTADO: FERNANDO BRITO LUSTOSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2018

ADVOGADOS: JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES (OAB/PI Nº 5.464) E OUTROS – (PROCURAÇÃO – FL. 08 DA PEÇA 11).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Representação formulada contra o Sr. Fernando Brito Lustosa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, Exercício Financeiro de 2018. Irregularidades no Procedimento Licitatório nº 002/2018. Pelo Conhecimento da Representação e, no Mérito, pela Procedência Parcial. A aplicação de multa ou não ao Representado será avaliada

quando do julgamento da Prestação de Contas da Câmara de Santa Filomena – Exercício Financeiro de 2018. Recomendação ao atual gestor da Câmara de Santa Filomena para que adequar os procedimentos licitatórios futuros às orientações estabelecidas na Representação. Decisão Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 17, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Parecer Ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão das irregularidades constatadas, atinentes aos seguintes itens: intempetividade no cadastramento do procedimento no sistema Licitações Web (art. 6º e art. 22, da IN TCE/PI nº 06/2017); ausência de cadastramento de documentação no Sistema Licitações Web (art. 5º, parágrafo único e art. 22, da IN TCE/PI nº 27/2016); descumprimento de cláusulas do edital (art. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93); não atendimento ao prazo de interposição de recursos (art. 109, I, da Lei nº 8.666/93); emissão de nota de empenho após a assinatura do contrato; e ausência de assinatura do licitante na ata da sessão (art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que “a aplicação de multa ou não ao Sr. Fernando Brito Lustosa, Gestor da Câmara Municipal no Exercício Financeiro de 2018, será avaliada quando do julgamento da prestação de contas desta unidade gestora do referido exercício financeiro”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Santa Filomena “para que adequar os procedimentos licitatórios futuros às orientações estabelecidas na presente Representação”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº. 998/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 223/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 15, DE 07 DE JULHO DE 2020

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

DENUNCIANTE: LUIZ COELHO DA LUZ FILHO - MÉDICO

DENUNCIADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2019

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 06 DA PEÇA 09)

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Denúncia formulada contra o Sr. Gilberto José de Melo Prefeito do Município de Paulistana, Exercício Financeiro de 2019. Supostas irregularidades na contratação de empresa para a execução de reformas das Unidades Básicas de Saúde. Pelo Conhecimento da Denúncia e, no Mérito, pela Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 16, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), diante da ausência de documentos comprobatórios suficientes para caracterizar irregularidade na reforma das Unidades Básicas de Saúde no município de Paulistana.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons.

Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 006034/2017
– PROCESSO APENSADO: TC Nº 009200/17 – AUDITORIA (JULGADO)

ACÓRDÃO Nº 924/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº 529/19

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 019, DE 25 DE JUNHO DE 2020

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

GESTOR/CARGO/PERÍODO DE GESTÃO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETÁRIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017;

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO NO PROCESSO)

JAYRO LOPES ANTUNES – COORDENADOR DE TRANSPORTES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017;

MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO – GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 – PROCURAÇÕES ÀS FLS. 27 E 29 DA PEÇA Nº 45

Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - Exercício Financeiro de

2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa ao Gestor no valor de 1.000 UFR-PI. Aplicações de Multas de 1000 UFRPI aos responsáveis, ao Gestor, e subsidiariamente à Sra. Patrícia Vasconcelos Limma, em razão da procedência das irregularidades apontadas no Processo apensado. Decisão unânime.

Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 25), a informação da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 28), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, a manifestação verbal do gestor Francisco das Chagas Limma – Secretário, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 56), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, exercício de 2017, com aplicação de multa de 1.000 UFRs-PI ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Limma; b) aplicação de multa de 1.000 UFRs-PI aos responsáveis, o Sr. Francisco das Chagas Limma e, de forma subsidiária, à Sr^a. Patrícia Vasconcelos Lima, em razão da procedência das ocorrências apontadas no processo apensado TC/009200/2017 (Auditoria Concomitante realizada sobre a execução da despesa em favor da empresa Ticket Soluções HDFGT S.A. Ltda.); c) comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão desta Corte, referente ao julgamento deste processo de prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, exercício 2017, para que, caso queira, tome as providências que entender cabíveis.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/005698/2019.

ACÓRDÃO Nº 993/2020

DECISÃO Nº 575/20.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016).

INTERESSADO(S): NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO – PREFEITA.

ADVOGADO(S): LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA - OAB/ Nº 15.653 (PROCURAÇÃO Á FL. 2 DA PASTA Nº 15).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARACIAL.

1. Mesmo não sendo de competência do Executivo Municipal a execução dos recolhimentos tributáveis cabíveis e exigíveis à entidades conveniadas, cabe ao ente municipal a cobrança para fins do dever de prestação de contas.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento do Pedido de Reexame. Pelo provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o julgamento para excluir do Acórdão nº 170/19 a Declaração de Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da ex-gestora municipal, Srª. Neuma Maria Café Barroso, pelo prazo de 1 (um) ano, com redução da multa para 5.000 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim

Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020, em Teresina, 02 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
-Relator-

PROCESSO TC Nº. 004640/2020.

ACÓRDÃO Nº. 994/2020

DECISÃO Nº. 576/20

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2020.

AGRAVANTE: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO DE MIGUEL ALVES.

AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA 103/2020 PROFERIDA PELO CONSELHEIRO LUCIANO NUNES NOS AUTOS DO PROCESSO TC/004366/2020.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSUAL. AGRAVO. PEDIDO DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 103/2020.

1. Manutenção do mérito da Decisão agravada, na integralidade.

SUMÁRIO: AGRAVO REGIMENTAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES. EXERCÍCIO

DE 2020. (Ref. Processo TC 004366/202). Pelo conhecimento do Agravo Regimental. No mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, e afastando as preliminares arguidas, pelo conhecimento do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão agravada na sua integralidade (Decisão Monocrática Nº. 103/2020 - GLN, proferida nos autos do processo de Denúncia TC/004366/2020), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator (Peça Nº. 16).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

TC/006017/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.014/2020

DECISÃO Nº. 230/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGESPISA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR PRESIDENTE (01/01 A 14/05/2017);

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE (15/05 A 11/12/2017);

GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR-PRESIDENTE (12 A 31/12/2017); PAULO HENRIQUE PARENTE LUSTOSA – DIRETOR-FINANCEIRO (01/01 A 14/05/2017);

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR-FINANCEIRO (15/05 A 11/12/2017).

ADVOGADO(S): RAQUEL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº. 14.236) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: DIRETOR-PRESIDENTE/1º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 44; DIRETOR PRESIDENTE/2º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 43; DIRETOR-PRESIDENTE/3º GESTOR – FLS. 04, PEÇA 42; DIRETOR-FINANCEIRO/1º GESTOR – FLS. 03, PEÇA 44; DIRETOR-FINANCEIRO/2º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 44).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS. CADASTRAMENTO PRÉVIO DA ABERTURA DAS LICITAÇÕES EFETUADO FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADE.

1. Descumprimento da Resolução TCE/PI Nº. 26/216 (arts. 9º, 48 e 49).

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – AGESPISA - (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Farias Trigo (500UFR). Pela instauração de Tomada de Contas Especial para apurar indícios de sobre preço nos Contratos 025/2017 e 056/2017. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 9º da Resolução TCE-PI Nº. 26/2016; cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo (art. 48 da Resolução 26/2016); finalização da licitação realizada fora do prazo (art. 49 da Resolução Nº. 26/2016; indicativos de pagamento a maior de contratos de locação com o mesmo objeto, onerando em R\$876.525,04 os cofres da AGESPISA; realização de aditivos, sem da vantajosidade para a administração (art. 57, §2º, Lei Nº. 8.666/93; ausência de justificativa nos autos e critérios para escolha das empresas habilitadas na locação de veículos junto a AGESPISA; ausência de identificação, nos aditivos, do valor unitário por veículo locado, infringindo o princípio constitucional da transparência; prorrogação de contratos com reajuste de preços com base em índices divergentes do previsto nos contratos oriundos das atas de registro de preço, ocasionando uma situação financeira desvantajosa para a AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/47 da Peça 11, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/40 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/32 da Peça 40, a sustentação oral da Advogada Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/28 da Peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Farias Trigo, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial destinado a apurar os indícios de práticas de sobrepreço referentes aos Contratos Nºs. 025/2017 e 056/2017, conforme apresentados respectivamente nos itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

TC/006017/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.015/2020

DECISÃO Nº. 230/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGESPISA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR PRESIDENTE (01/01 A 14/05/2017);

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE (15/05 A 11/12/2017);

GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR-PRESIDENTE (12 A 31/12/2017); PAULO HENRIQUE PARENTE LUSTOSA – DIRETOR-FINANCEIRO (01/01 A 14/05/2017);

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR-FINANCEIRO (15/05 A 11/12/2017). ADVOGADO(S): RAQUEL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº 14.236) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: DIRETOR-PRESIDENTE/1º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 44; DIRETORPRESIDENTE/2º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 43; DIRETOR-PRESIDENTE/3º GESTOR – FLS. 04, PEÇA 42; DIRETORFINANCEIRO/1º GESTOR – FLS. 03, PEÇA 44; DIRETOR-FINANCEIRO/2º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 44).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS. CADASTRAMENTO PRÉVIO DA ABERTURA DAS LICITAÇÕES EFETUADO FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADE.

1. Descumprimento da Resolução TCE/PI Nº. 26/216 (arts. 9º, 48 e 49).

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – AGESPISA - (EXERCÍCIO DE 2017). Pela julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Emanuel do Bonfim Veloso Filho (500 UFR). Pela instauração de Tomada de Contas Especial para apurar indícios de sobrepreço nos Contratos 025/2017 e 056/2017. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 9º da Resolução TCE-PI nº 26/2016; cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo (art. 48 da Resolução 26/2016); finalização da licitação realizada fora do prazo (art. 49 da Resolução Nº. 26/2016; indicativos de pagamento a maior de contratos de locação com o mesmo objeto, onerando em R\$876.525,04 os cofres da AGESPISA; realização de aditivos, sem

TC/006017/2017

da vantajosidade para a administração (art. 57, §2º, Lei Nº. 8.666/93; ausência de justificativa nos autos e critérios para escolha das empresas habilitadas na locação de veículos junto a AGESPISA; ausência de identificação, nos aditivos, do valor unitário por veículo locado, infringindo o princípio constitucional da transparência; prorrogação de contratos com reajuste de preços com base em índices divergentes do previsto nos contratos oriundos das atas de registro de preço, ocasionando uma situação financeira desvantajosa para a AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/47 da Peça 11, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/40 da Peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/32 da Peça 40, a sustentação oral da Advogada Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI Nº. 14.236), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/28 da Peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Emanuel do Bonfim Veloso Filho, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial destinado a apurar os indícios de práticas de sobrepreço referentes aos Contratos nºs 025/2017 e 056/2017, conforme apresentados respectivamente nos itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ACÓRDÃO Nº. 1.016/2020

DECISÃO Nº. 230/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGESPISA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR PRESIDENTE (01/01 A 14/05/2017);

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE (15/05 A 11/12/2017);

GENIVAL BRITO DE CARVALHO – DIRETOR-PRESIDENTE (12 A 31/12/2017); PAULO HENRIQUE PARENTE LUSTOSA – DIRETOR-FINANCEIRO (01/01 A 14/05/2017);

RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR-FINANCEIRO (15/05 A 11/12/2017). ADVOGADO(S): RAQUEL DE MELO MEDEIROS (OAB/PI Nº. 14.236) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: DIRETOR-PRESIDENTE/1º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 44; DIRETOR PRESIDENTE/2º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 43; DIRETOR-PRESIDENTE/3º GESTOR – FLS. 04, PEÇA 42; DIRETORFINANCEIRO/1º GESTOR – FLS. 03, PEÇA 44; DIRETOR-FINANCEIRO/2º GESTOR – FLS. 02, PEÇA 44).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. CADASTRAMENTO PRÉVIO DA ABERTURA DAS LICITAÇÕES EFETUADO FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADE.

1. Descumprimento da Resolução TCE/PI Nº. 26/216 (arts. 9º, 48 e 49).

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – AGESPISA - (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela instauração de Tomada de Contas Especial para apurar indícios de sobre preço nos Contratos 025/2017 e 056/2017. Decisão unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 9º da Resolução TCE-PI Nº. 26/2016; cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo (art. 48 da Resolução 26/2016); finalização da licitação realizada fora do prazo (art. 49 da Resolução Nº. 26/2016; indicativos de pagamento a maior de contratos de locação com o mesmo objeto, onerando em R\$876.525,04 os cofres da AGESPISA; realização de aditivos, sem da vantajosidade para a administração (art. 57, §2º, Lei Nº. 8.666/93; ausência de justificativa nos autos e critérios para escolha das empresas habilitadas na locação de veículos junto a AGESPISA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/47 da Peça 11, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/40 da Peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/32 da Peça 40, a sustentação oral da Advogada Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI Nº. 14.236), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/28 da Peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial destinado a apurar os indícios de práticas de sobrepreço referentes aos Contratos Nº.s 025/2017 e 056/2017, conforme apresentados respectivamente nos itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PARECER PRÉVIO Nº 49/2020

DECISÃO 247/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE JAICOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº 9457 E OUTROS (PEÇA 29, FLS. 13).

EMENTA. DESPESA. CONTAS VINCULADAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1. O Art. 5º da Resolução TCE nº 27/2016 aponta que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas.
2. É imprescindível a manutenção de meio eletrônico capaz de comunicar nos prazos devidos todas as informações a sociedade, a qual é a destinatária das políticas públicas e real titular do patrimônio governamental.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Jaicós/PI, exercício de 2017. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Falha na elaboração da LDO; b) Sistema SAGRES e Demonstrativo dos Créditos Adicionais com informações divergentes dos decretos publicados; c) Alteração da despesa fixada sem o devido instrumento legal; d) Não envio de peças do Balanço Geral; e) Erro no registro de despesas pagas com recursos das contas vinculadas à saúde (item 1.2.5.2 –Relfis); f) O indicador “Máximo

de 5% não aplicado no exercício” apresenta valor negativo; g) Saldo Financeiro divergente do extrato bancário; (Parcialmente sanada) h) Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial; i) Avaliação IEGM - Baixo nível de adequação; j) Avaliação do IDEB - Índice de desenvolvimento da Educação Básica; k) Avaliação do Município-Portal da Transparência; l) Nomeação irregular de controlador interno; m) Envio de demonstrativos em desrespeito aos ditames legais; (Parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo do CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, referentes ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Determinação ao atual gestor municipal para que proceda a exoneração do Sr. Rennon Pereira Teixeira, pois não se constatou que o referido contador é servidor efetivo do município, nem o gestor fez prova de que o mesmo integra o quadro de servidores efetivos do município, razão pela qual tal contratação está em claro desacordo com o que dispõe o Art. 90, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual.

c) Quanto ao IEGM, expedição de recomendação para que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios;

d) Quanto ao IDEB, expedição de recomendação para que a atual gestão envide os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

e) Expedição de determinação ao gestor do município para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

f) Acrescente-se que deve ser acrescida a nota explicativa prévia de orientação para o julgamento a ser procedido pela Câmara de Vereadores.

Presentes: A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada no momento da apreciação deste processo, do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Ordinária Virtual nº 014, em Teresina, 12 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO: TC/010865/2019

ACÓRDÃO Nº 783/2020

DECISÃO: 251/2020

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE JAICOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

OBJETO: NOTÍCIA SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELO SR. FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS – PI, COM O CARGO PÚBLICO DE EXTENSIONISTA RURAL II, FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA SANTANA (AGROPRUS).

DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA SANTANA (AGROPRUS).

DENUNCIADO: FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES (VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS).

ADVOGADO: FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA - OAB/PI Nº 4.935 E OUTROS. (PEÇA 09, FLS. 03, PELO DENUNCIADO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. DENÚNCIA. ACÚMULO DE CARGOS.

I. Apesar de o denunciado, em sede de defesa, informar que optou por auferir a remuneração do cargo público de Vice-Prefeito, ao pedir afastamento do cargo de Extensionista Rural II, por meio do requerimento

protocolado no mês de julho de 2019, na EMATER (documentos na peça nº 9, fl. 14), a DFAM, na peça nº 11, constatou que o vice-prefeito, o Sr. Francisco de Lima Rodrigues recebeu remuneração do cargo de Extensionista Rural II até o mês de agosto de 2019 e continua recebendo o subsídio do cargo de Vice-prefeito.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Jaicós. Exercício Financeiro de 2019. Procedência. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas. Aplicação de multa 500 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

Procedência da presente Denúncia, pela impossibilidade de acumulação do cargo de Vice-Prefeito com cargo público, em razão da vedação expressa contida no art. 38, II da CF/88, que se refere ao cargo de prefeito aplicável ao cargo de vice-prefeito por analogia;

Aplicação de multa ao vice-prefeito, na quantia de 500 UFR-PI, com fulcro nos arts. 77 e seguintes, particularmente o art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada no momento da apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 14 em Teresina, 12 de junho de 2020.

Assinado digitalmente
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO: TC/006892/2018

PARECER PRÉVIO Nº 68/20

DECISÃO Nº 215/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ

PREFEITO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PINº 5952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 07 DA PEÇA 35).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2017. Atraso significativo no ingresso da prestação de contas mensal. Ausência de prestação de contas do mês de dezembro, relativo ao SAGRES-Folha Atraso no envio de prestações de contas.

1. As falhas remanescentes não possuem condão para ensejar a reprovação das contas em comento.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Barreiras. Exercício Financeiro 2017. Aprovação com ressalvas.

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: Dos Demonstrativos Contábeis, Dos Limites Constitucionais e Legais e das Outras Ocorrências.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 24, fl. 01 da peça 28 e fls. 01/13 da peça 29, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 40, a sustentação oral do Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto - Relator

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

O protocolo digital do TCE-PI está funcionando pelo

e-mail:

triagem@tce.pi.gov.br



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007155/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EXERCÍCIO 2020.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ – SEAGRO.

RESPONSÁVEIS: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO – SECRETÁRIA

V.E ROCHA FERREIRA – EMPRESA

VALDER ELIAS ROCHA FERREIRA - SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA V.E ROCHA FERREIRA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA.

DM Nº 232/2020 - GJC

1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Auditoria Concomitante, realizada por Equipe de Auditoria para análise concomitante da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo Coronavírus - COVID-19 por parte das entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O seu objetivo é a aferir a regularidade de procedimento da dispensa emergencial de licitação, promovida pela Secretaria de Agronegócios do Piauí – SEAGRO, com fundamento na Lei nº 13.979/2020 e que culminou na assinatura do Contrato Administrativo nº 045/2020 com a empresa V. E. Rocha Ferreira, CNPJ 33.809.045/0001-60, que teve por objeto o fornecimento de unidades de álcool em gel 70%, em frascos de 500ml, para 30.779 famílias em assentamentos agrícolas, com valor estimado de R\$ 766.704,89 (setecentos e sessenta e seis mil setecentos e quatro reais, oitenta e nove centavos).

O Relatório Preliminar aponta como achados: a) Existência de superfaturamento dos itens adquiridos; b) Ausência de documentação comprobatória – obstacularização ao livre exercício da auditoria.

Em razão dos fatos narrados, a DFAE sugere a adoção de Medida Cautelar para determinar que a gestora se abstenha de realizar os demais pagamentos para empresa, para que realize nova pesquisa de preços e formalize termo aditivo contratual expressando o reajuste necessário, além da citação dos responsáveis.

É o suficiente a relatar.

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir a gestora.

Não obstante possa se confirmar a irregularidade após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

Em sendo assim, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR SUGERIDA, CONCEDENDO O IMPRORROGÁVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a CITAÇÃO da Diretora Geral da SEAGRO, Sra. Simone Pereira de Farias Araújo, para que apresente sua DEFESA, especialmente quanto ao que foi apontado nos subitens 2.1 e 2.2 do Relatório de Auditoria Análise, e CITAÇÃO da empresa V. E. ROCHA FERREIRA, CNPJ 33.809.045/0001-60, na pessoa de seu titular, Sr. Valder Elias Rocha Ferreira, para que apresente sua DEFESA quanto ao que foi apontado no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria.

Determina-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas e art. 455 do Regimento Interno.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 22 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/007348/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2020.

DENUNCIANTE: MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO - VEREADOR.

DENUNCIADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS.

RESPONSÁVEIS: HÉLIO ISAIAS DA SILVA – SECRETÁRIO.

MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO – PREFEITO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DM Nº 239/2020 - GJC

1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Denúncia c/c Pedido Cautelar protocolado pelo Sr. Márcio Dantas de Araújo, Vereador, em face da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS e da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, por supostas irregularidades no certame licitatório Tomada de Preço 002/2020 realizado pela SETRANS, para contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal em revestimento primário na zona rural do município de Eliseu Martins/PI, com 55,00 km de extensão.

A Licitação teve sua abertura realizada em 21/02/2020 e foi finalizada em 06/05/2020.

Narra o Denunciante que foi exarada ordem de serviço em favor da pessoa jurídica POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA., para realizar a obra licitada, no valor de R\$ 1.505.915,70.

Alega que a referida estrada já teria sido recuperada pelo município de Eliseu Martins, através das máquinas do PAC, estando finalizada há uns 20 dias. Junta fotos de uma estrada, sem georreferenciamento.

Em razão dos fatos narrados na sua petição inicial, requer, em síntese, a concessão de medida cautelar para suspender a ordem de serviço expedida pela SETRANS a empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA., referente ao contrato emanado do processo licitatório Tomada de Preço 002/2020 – SETRANS/PI. Requer, também, notificação dos responsáveis, abertura de procedimento para investigar o contrato, produção de provas, ciência do Ministério Público de Contas e procedência da Denúncia.

É o suficiente a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não há indícios suficientes que justifiquem a suspensão da ordem de serviço sem antes ouvir os gestores.

Não vejo como se presumir que a obra objeto da licitação efetivamente já havia sido realizada. As provas juntadas não suficientes para comprovar tal afirmação. Entendo, ainda, que o perigo da demora não se encontra presente, tendo o processo licitatório se encerrado em 06/05/2020 e a ordem de serviço sido emitida em 01/07/2020.

Não obstante possa se confirmar a irregularidade após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

3. DECISÃO

Em sendo assim, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPRORROGÁVEL PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do gestor da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, Sr. Hélio Isaías da Silva, e do gestor da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, para que se manifestem acerca da Representação e apresentem suas justificativas, durante um prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 24 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: N.º TC/001094/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 189/2020 - GDC

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: LUZITÂNIA DIAS DOS REIS, LUIZ EVARISTO DE SOUSA E MARLON COSTA OLIVEIRA (VEREADORES DO MUNICÍPIO)

REPRESENTADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS – PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI, ABMÁRIO SILVA DA ROCHA – PRESIDENTE DA CPL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Versam os autos acerca de DENÚNCIA realizada por Luzitânia Dias dos Reis, Luiz Evaristo de Sousa e Marlon Costa Oliveira, vereadores do Município de Patos do Piauí, em desfavor de Agenilson Teixeira Dias, Prefeito Municipal de Patos do Piauí, com pedido da medida cautelar liminarmente para suspender o TP 004/2019, que se refere à contratação de empresa para planejamento, organização e execução de concurso público, considerando o descumprimento do pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (59,67%), atrasos nos pagamentos dos servidores do município e não repasse dos valores dos empréstimos consignados às instituições financeiras retidos nos salários.

Tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando claramente presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, concedeu-se a Medida Cautelar suspendendo a realização da Tomada de Preço nº 004/2019, conforme os termos da Decisão Monocrática nº 33-GDC (peça 5, DECMON - 2320/2020 - 29/01/2020).

Em sede de defesa (peça 15), o Sr. Abmário Silva da Rocha, Presidente da CPL, informou que o gestor decidiu pelo cancelamento do certame, conforme aviso de cancelamento publicado no Diário Oficial dos Municípios e informações constantes no Sistema Licitações Web, anexados nas fls. 3/4 da peça 15.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, sob peça 18, este opinou pelo arquivamento deste processo de Denúncia TC/001094/2020, em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento da Tomada de Preços nº 004/2019, no âmbito da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí, restando prejudicada a análise de mérito.

Diante de tais fatos, é possível concluir que a presente DENÚNCIA perdeu o objeto, por esta razão, deverá ser arquivada nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011(RITCEPI).

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, determino monocraticamente:

O arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 236-A, c/c art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/11).

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22/07/2020.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/001471/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA PAIXÃO DA SILVA MESQUITA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP-INST. DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 187/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria da Paixão da Silva Mesquita, CPF nº 327.455.083-34, RG nº 132.860 SSP-PI, matrícula nº 11608, no cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VII, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §1º, III, "a", § 5º da CF/88 e art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA nº 2.256/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.471,14 – art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 547,11 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92) e c) Gratificação de Regência (R\$ 1.094,23 – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10), totalizando a quantia de R\$ 7.112,48 (SETE MIL CENTO E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/001605/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: SANDRA HELENA TEIXEIRA DE SOUSA CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 180/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Sandra Helena Teixeira de Sousa Castro, CPF nº 287.565.763-15, ocupante cargo de Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, Referência “C3”, matrícula nº 047355, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 883/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 2.134,72) – Lei Complementar Municipal nº 4.485/13 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16. TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER R\$ 2.134,72 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 RELATOR

PROCESSO: TC/003233/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: RISOLEIDA MAURIA ARAGÃO BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 186/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Risoleida Mauria Aragão Barbosa, CPF nº 342.722.243-87, matrícula nº 0839558, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2573/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.152,28 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 RELATOR

PROCESSO: TC/005379/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIMENTEIRAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 184/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Antônia Soares de Oliveira, CPF nº 774.537.003-53, RG nº 1.389.646 SSP-PI, matrícula nº 245-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Pimenteiras, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 468/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 21/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.271,89 – art. 55 da Lei Municipal nº 407/2014), totalizando a quantia de R\$ 2.271,89 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 RELATOR

PROCESSO: TC/007914/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 185/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Maria do Socorro Ferreira Rodrigues, CPF nº 226.910.493-53, RG nº 507.875-PI, matrícula nº 0677175, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2831/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.960,41 – Lei Complementar nº 71/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,90 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.042,31 (QUATRO MIL QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 RELATOR

PROCESSO: TC/012053/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JUVANICE PINHEIRO BRAGA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 183/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida a servidora JUVANICE PINHEIRO BRAGA, CPF nº 373.941.503-72, RG nº 459.971-SJSP-PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 100175-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Buriti dos Lopes-PI, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05, da CF/88 e art. 25 da Lei Municipal nº 460/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 335 /2015, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.762,99 – art. 64 da Lei Municipal nº 438/12 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Buriti dos Lopes), perfazendo o total de R\$ 3.762,99 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/018210/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSÉ DE SOUSA ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 182/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor JOSÉ DE SOUSA ALVES, CPF nº 047.240.033-91, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 043772-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 21 .000-772/2015, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a Lei nº 5.543/06, acrescentada pelo Art. 2º, inciso II da Lei nº 6.410/13 (R\$ 5.195,69); b) Gratificação de Incremento da Arrecadação - Gia, de acordo com o Art. 28 da LC nº 62/05, c/c o Art.3º, inciso II, alínea ‘a’ da Lei nº 5,543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08 (parcela variável, referencia ao mês de julho/2015, R\$ 395,99), totalizando a quantia de R\$ 5.591,68 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/020444/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: CONSTANÇA ALVES DE SOUSA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 181/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora CONSTANÇA ALVES DE SOUSA GOMES, CPF nº 386.347.913-00, matrícula nº 0154, ocupante do cargo de Professora Classe C, Nível I, 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, c/c § 5º, do art. 40, c/c o art. 51, da Lei Municipal nº 526/08.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 727/2018-GP, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.172,39) – art. 55 da Lei Municipal nº 577/11; b) Adicional por Tempo de Serviço (25%) (R\$ 793,10) – art. 59 da lei Municipal nº 577/11 e c) Diferença Individual (R\$ 73,00) – art. 92 da Lei Municipal nº 577/11. PROVENTOS A RECEBER R\$ 4.038,49 (QUATRO MIL TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/020826/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA EVANILDES PEREIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE EPAMINONDAS DE MOURA LIMA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 188/20 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA EVANILDES PEREIRA LIMA, CPF nº 880.288.013-15, por si, e por seu filho menor de 21 anos Edmundo Pereira de Moura Lima, nascido em 10/03/97, devido ao falecimento do Sr. Epaminondas de Moura Lima, CPF nº 011.637.013-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe II, referência “C”, ocorrido em 15.05.2011 (certidão de óbito fls.2.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 2.337/2018 Piauí Previdência, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.045,27) – Lei Complementar nº 106/08. TOTAL R\$ 2.045,27 (DOIS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
30/07/2020 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012110/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FUNCIBRA
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

CONSULTAS

TC/003855/2020

CONSULTA DA CÂMARA DE BARRAS

Interessado(s): Emília Maria Costa Maciel Procedência - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS Objeto: Possibilidade de utilização de saldos de recursos financeiros de exercícios encerrados

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/010767/2017

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal de Fronteiras, exercício de 2016. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. KLEBER EULÁLIO E VOTOS DOS CONSELHEIROS LILIAN MARTINS, OLAVO REBÊLO, KENNEDY BARROS E LUCIANO NUNES. Dados complementares: Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e Hans Kelsen Mendes Silva (Representante da Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia). Processo oriundo da Segunda Câmara Advogado(s): Marcelo Fanco Damasceno dos Santos - OAB/PI nº 5.364 e outros (peça 19, fls. 19, por Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia) ; Roberta Janaína Tavares Oliveira - OAB/PI nº 3841 (Sem procuração) ; Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Com procuração) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/ PI nº 6544 (Com procuração) ; Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REEXAME

TC/005413/2020

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/004881/2020

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa e José Maurício de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/001640/2020

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório para reforma de Unidade Escolar em Sigefredo Pacheco.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006062/2020

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE MARCOS
PARENTE (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE RESPONSÁVEL: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/004266/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 002/2020) Referências Processuais: Responsável: Geraldo Magela Barros Aguiar - Secretário e Márcio Kalson Almeida Oliveira - Presidente CPL

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REEXAME

TC/005292/2020

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Aderson Evelyn Soares Filho Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcos Matheus Miranda e Silva - OAB/PI nº 11044 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/011986/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Repasse do Tesouro Estadual para cofinanciamento da saúde dos municípios do Estado do Piauí Referências Processuais: Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário, Francisco de Assis Oliveira Costa - Secretário e Antônio Luiz Neto - Prefeito Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração); Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005124/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR

- INSTITUTO Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/004317/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA ATI - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018 Dados complementares: Responsáveis: Avelino Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ; Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8676 (Sem procuração) ; Heyrovsky Torres Rodrigues - OAB/PI nº 33.838 e outros (Com procuração (Pela empresa Vobys Gestão de Pessoas Ltda. ME))

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005143/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/016736/2019

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Verificar legalidade de procedimento licitatório (Tomada de Preços n/ 015/19). Referências Processuais: Responsável: Miguel Borges de Oliveira Júnior - Prefeito

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006106/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE ALVORADA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Genásio de Carvalho Silva Unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: GENÉSIO DE CARVALHO SILVA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006255/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Objeto: Decreto Municipal de Emergência nº 001/2017 Referências Processuais: Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)